

Câmara Municipal de Itaiçaba

Em 07 / 03 / 2023

Protocolo Nº 294

Ass: \_\_\_\_\_

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA,  
ESTADO DO CEARÁ**

*DENÚNCIA COM PEDIDO DE CASSAÇÃO DO MANDATO ELETIVO*

*ART. 4º, VIII, DECRETO-LEI 201/67 C/C ART. 21, III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO*

**MARIA JUSCILENE MAIA DA COSTA**, brasileiro, RG n. 97006034422, inscrito no CPF sob nº 637.730..073-53, residente e domiciliado à Rua Benedito gomes Diniz, 364, Centro, CEP 62820-000, na cidade de Itaiçaba, Estado do Ceará, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fulcro nos artigos 4º e 5º do Decreto-Lei n. 201/67 c/c art. 21, III, da Lei Orgânica do Município de Itaiçaba, de 04 de maio de 1990, apresentar

**DENÚNCIA COM PEDIDO DE CASSAÇÃO DO MANDATO**

em face do Sr. **FRANK GOMES FREITAS**, brasileiro, divorciado, prefeito de Itaiçaba, portador do RG 17761-81, órgão expedidor SSPCE, e do CPF nº 203.539.103-25, com endereço à Rua Coronel João Batista, n. 306, Centro, Itaiçaba/CE; o que se faz com fulcro nos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expendidos.

DENÚNCIA. INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA. OMISSÃO E NEGLIGÊNCIA NA DEFESA DE BENS, RENDAS, DIREITOS E INTERESSES DOS MUNICÍPIOS. ART. 4º, VIII, DO DL 201/67. IRREGULARIDADES PATENTES NOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DA MUNICIPALIDADE PACTUADOS NA GESTÃO DO PREFEITO AFASTADO. OBRAS REALIZADAS SEM OS DEVIDOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. EVIDÊNCIAS DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS PELO IRMÃO DO PREFEITO. AFASTAMENTO CAUTELAR DETERMINADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. ATOS ÍMPROBOS PRATICADOS. APLICAÇÃO DO ART. 21, III, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. PREMÊNIA DE CASSAÇÃO DO MANDATO ELETIVO.

---

## **1 - DO ESCORÇO FÁTICO DA DENÚNCIA – INDÍCIOS DE FRAUDES EM CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – INVESTIGAÇÃO ENVEREDADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ**

---

1. Em 06/10/2022, o Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE, por meio da Procuradoria de Justiça dos Crimes contra a Administração Pública (PROCAP), requereu a adoção de medidas cautelares em face do sr. Frank Gomes Freitas e de outros 11 (onze) cidadãos em decorrência de supostos indícios de crimes contra a administração pública da municipalidade de Itaiçaba, Estado do Ceará, a partir do recebimento de representação subscrita por vereadores deste respeitável ente federativo.

2. A Notícia-Crime encaminhada foi convertida em Notícia de Fato n. 01.2022.00019746-5, e posteriormente, transformou-se em Procedimento Investigatório Criminal (PIC nº 06.2022.00002149-9). A despeito de se referir inicialmente a diversas matérias, a demanda do eminente *Parquet* restringiu-se a dois objetos: 1) A adesão à Ata de Registro de Preços pela

pessoa jurídica Boss Construções Eireli e; 2) os indícios de pagamentos ilícitos vertidos à empresa ECOSERV Construções e Serviços Eireli.

3. No que tange ao primeiro objeto, observa-se a adesão ilícita à Ata de Registro de Preços GM-ARP001/21/2021 pela pessoa jurídica Boss Construções Eireli, a qual foi contratada para a execução de obras atinentes à restauração de estradas vicinais, ao asfaltamento e a outras reformas em prédios públicos do ente federado, sem a observância da Lei de Licitações. Inclusive, esse Eminente Poder Legislativo Municipal procedeu à denúncia dessa contratação perante o Tribunal de Contas do Estado do Ceará (Processo n. 23451/2021-4).

4. Já no que concerne ao segundo objeto da investigação enveredada pelo MP, notam-se indícios de pagamentos ilícitos à empresa ECOSERV Construções e Serviços Eireli, que fora inicialmente contratada para proceder à coleta dos resíduos sólidos da edibilidade. Como evidenciar-se-á, essa empresa também operava sem a observância das normas trabalhistas e de segurança dos obreiros.

5. Como se depreende das diligências enveredadas pelo *Parquet*, há patentes indícios de que a execução das obras, que deveriam ser empreendidas pela empresa Boss Construções Eirelei e sua sucessora Superservs Construções Eireli, na verdade estavam a cargo do sr. Hermógenes Gomes Freitas, irmão do prefeito dessa respeitável municipalidade.

6. Em consulta ao Portal da Transparência dos Municípios, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, vê-se que a empresa Boss Construções Eireli percebeu, do erário municipal, a considerável importância de R\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais), em decorrência da adesão à Ata de Registros de Preços GM-ARP001/21/2021<sup>1</sup>:

---

<sup>1</sup> Vide: [https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/registro\\_preco/detalhes/proc/173253/licit/7444](https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/registro_preco/detalhes/proc/173253/licit/7444)

#### Órgãos

- Sec. Agricultura, Pec., Aquic. e M. Ambiente
- Sec. de Administração, Fin. e Planejamento
- Sec. de Assist. Social, Trab. Juv. e Empreend.
- Fundo Municipal de Saúde
- Fundo Municipal de Educação
- Sec. Infraestrutura, Ind., Com. e Turismo

#### Fornecedor/Prestador de Serviços

Nome: BOSS CONSTRUÇÕES EIRELI | CPF/CNPJ: 24.866.458/0001-96 | Objeto/Lote: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E REFORMA DE PRÉDIOS, LOGRADOUROS E EQUIPAMENTOS DE INTERESSE DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE ITAIÇABA/CE. | Valor: R\$ 3.200.000,00

7. Outrossim, em consulta ao Portal da Transparência do TCE/CE, vê-se que essa empresa fornecedora mantém contratos/licitações com diversas outras municipalidades do estado, tendo percebido, em 2021, a importância de R\$ 22.901.978,90 (Vinte e dois milhões, novecentos e um mil, novecentos e setenta e oito reais, e noventa centavos), conforme se depreende:

#### BOSS CONSTRUÇÕES EIRELI

Nome Completo: BOSS CONSTRUÇÕES EIRELI  
CPF/CNPJ: 24.866.458/0001-96

2021

Escolher outro ano -

#### Municípios

Foram encontrados 9 municípios - Total: R\$22.901.978,90

Município	Valor Recebido(R\$)
1 <u>PARAIPABA</u>	8.877.130,59
2 <u>MARANGUAPE</u>	4.704.857,43
3 <u>BATURITE</u>	4.039.707,61
4 <u>ITAIÇABA</u>	1.902.006,69
5 <u>PARACURU</u>	1.402.920,86
6 <u>MARACANAÚ</u>	1.042.868,01
7 <u>PACAÍJUS</u>	420.490,70
8 <u>TRAIRI</u>	305.994,28
9 <u>APIUIARES</u>	206.002,73

8. Entretanto, a despeito de perceber vultosa quantia de distintas cidades do estado, e mesmo sendo responsável pela execução de obras de engenharia, observa-se, com necessária estupefação, que a Boss Construções Eireli somente dispõe de 5 (cinco) empregados em seu quadro funcional, como elucidam os dados obtidos do Cadastro Geral de Trabalhadores (CAGED):

Vínculo(s) - Empregados - Data Atualização: 11/2019 (Fonte: CAGED) - Aviso: Para dados mais atualizados consultar CAGED/RAIS:

CPF	NOME TRABALHADOR	ANO DECLARADO	COMP. DECLARADA	OCUPAÇÃO	DATA ADMISSÃO	QTD HORA CONTRATADA	SALARIO MENSAL	DESCRIÇÃO MOVIMENTO
02942946784	ANTONIO FRANCISCO DA SILVA	2019	201910		01/10/2019	44	1538	Admis
84467215387	JORGE ESTACIO DE MENDONCA	2019	201907		01/07/2019	44	1479	Admis
38477564353	JOSE MARCOS DE LIMA MONTEIRO	2019	201907		01/07/2019	44	998	Admis
81055790306	LUIZ SADOC DE OLIVEIRA CYSNE ROCHA	2019	201907		01/07/2019	44	2000	Admis
04633561367	PEDRO WAGNER SILVA DA COSTA	2019	201910		01/10/2019	44	1014	Admis

9. Nesse compasso, da lista de fornecedores de materiais, insumos e serviços ao município, tanto a empresa Boss Construções Eireli, como a Ecoserv Construções e Serviços Eireli figuraram como principais destinatárias de recursos públicos da edilidade no ano de 2021, como se denota da consulta ao sobredito Portal da Transparência:

CPF / CNPJ	Favorecido	Valor Recebido (R\$)
***.666.666-**-	FOLHA DE PAGAMENTO	12.833.455,49
29.979.036/0001-40	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL	3.633.423,79
24.866.458/0001-96	BOSS CONSTRUCOES EIRELI	1.902.006,69
07.047.251/0001-70	ENEL - COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA	854.871,46
12.097.011/0001-10	HIAGOWILLIAN COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME	567.161,16
14.634.195/0001-36	ECOSERV CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI	501.798,12

10. Torna-se patente ainda que, por meio da adesão à ata de preços multicitada, não foram apenas executados serviços de engenharia, mas também obras atinentes à ampliação de prédios públicos, sem a necessária individualização dos projetos básicos, desvirtuando, desse modo, o escopo do procedimento licitatório.

11. Vê-se, assim, as seguintes obras realizadas que não poderiam ser abarcadas no objeto da Ata de Registro de Preços, com base em dados colhidos no portal da transparência, evidenciando os valores percebidos pela pessoa sobredita jurídica durante os anos de 2021 e 2022:



Data	Descrição	Valor Pago (R\$)
29/07/2021	VALOR QUE SE EMPENHA P/ FAZER FACE AS DESPESAS COM SERVICOS REFERENTE 1ª MEDICAO DOS SERVICOS DE MANUTENCAO EM ASFALTO DA AVENIDA JOAO BARBOSA LIMA, NO MUNICIPIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETRARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO DE ITAICABA-CEARA. CONF.: PROCESSO GM-ARPO01/21, CONTRATO NO 20212644. <b>Cód. da Despesa:</b> 33903900 <b>Nome enviado pelo Município:</b> BOSS CONSTRUCOES EIRELI <b>Despesa:</b> OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA <b>Empenho:</b> 21070003 - Sec. Infraestrutura, Ind. Com. e Turismo ( <a href="#">mais detalhes</a> )	230.943,46
29/11/2021	VALOR QUE SE EMPENHA P/ FAZER FACE AS DESPESAS COM SERVICOS DE MANUTENCAO EM MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA DA REFORMA DA ESCOLA EEF PE ABILIO. JUNTO AS ACOES DA SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA, DESPORTO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO MUNICIPIO DE ITAICABA-CEARA. CONFORME PROCESSO GM-ARPO001/21, CONTRATO NO 20212645. <b>Cód. da Despesa:</b> 33903900 <b>Nome enviado pelo Município:</b> BOSS CONSTRUCOES EIRELI <b>Despesa:</b> OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA <b>Empenho:</b> 03110023 - Fundo Municipal de Educacao ( <a href="#">mais detalhes</a> )	90.659,83
30/12/2021	VALOR QUE SE EMPENHA P/ FAZER FACE AS DESPESAS COM SERVICOS DE MANUTENCAO EM MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA DA REFORMA DA ESCOLA EEF PE ABILIO. JUNTO AS ACOES DA SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA, DESPORTO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO MUNICIPIO DE ITAICABA-CEARA. CONFORME PROCESSO GM-ARPO001/21, CONTRATO NO 20212645. <b>Cód. da Despesa:</b> 33903900 <b>Nome enviado pelo Município:</b> BOSS CONSTRUCOES EIRELI <b>Despesa:</b> OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA <b>Empenho:</b> 01120066 - Fundo Municipal de Educacao ( <a href="#">mais detalhes</a> )	106.933,23
Data	Descrição	Valor Pago (R\$)
14/03/2022	VALOR QUE SE EMPENHA P/ FAZER FACE AS DESPESAS COM SEGUNDA (20) MEDICAO REFERENTE A SERVICIO DE MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA DA REFORMA DA ESCOLA EEF DULCINEIA. JUNTO AS ACOES DA SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA, DESPORTO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO MUNICIPIO DE ITAICABA-CEARA. CONFORME PROCESSO GM-ARPO001/21, CONTRATO NO 20212645. <b>Cód. da Despesa:</b> 33903900 <b>Nome enviado pelo Município:</b> BOSS CONSTRUCOES EIRELI <b>Despesa:</b> OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA <b>Empenho:</b> 21020007 - Fundo Municipal de Educacao ( <a href="#">mais detalhes</a> )	106.193,99
07/01/2022	VALOR QUE SE EMPENHA P/ FAZER FACE AS DESPESAS COM SERVICOS DE MANUTENCAO EM PEDRA TOSCA EM VIAS URBANAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO DE ITAICABA-CEARA. CONFORME PROCESSO GM-ARPO01/21, CONTRATO NO 20212644. <b>Cód. da Despesa:</b> 33903900 <b>Nome enviado pelo Município:</b> BOSS CONSTRUCOES EIRELI <b>Despesa:</b> OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA <b>Empenho:</b> 03010027 - Sec. Infraestrutura, Ind. Com. e Turismo ( <a href="#">mais detalhes</a> )	102.197,80
18/02/2022	VALOR QUE SE EMPENHA P/ FAZER FACE AS DESPESAS COM SERVICOS DE MANUTENCAO EM MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA DA REFORMA DA ESCOLA EEF DULCINEIA. JUNTO AS ACOES DA SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA, DESPORTO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO MUNICIPIO DE ITAICABA-CEARA. CONFORME PROCESSO GM-ARPO001/21, CONTRATO NO 20212645. <b>Cód. da Despesa:</b> 33903900 <b>Nome enviado pelo Município:</b> BOSS CONSTRUCOES EIRELI <b>Despesa:</b> OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA <b>Empenho:</b> 01020075 - Fundo Municipal de Educacao ( <a href="#">mais detalhes</a> )	80.016,96
06/12/2021	VALOR QUE SE EMPENHA P/ FAZER FACE AS DESPESAS COM SERVICOS DE REFORMA E AMPLIACAO DO PREDIO DO ANTIGO BANCO DO BRASIL, ONDE FUNCIONARA A SECRETARIA DE EDUCACAO DESTA MUNICIPIO. JUNTO AS ACOES DA SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA, DESPORTO, CIENCIAS E TECNOLOGIAS DO MUNICIPIO DE ITAICABA-CEARA. CONFORME PROCESSO GM-ARPO01/21, CONTRATO NO 20212645. <b>Cód. da Despesa:</b> 33903900 <b>Nome enviado pelo Município:</b> BOSS CONSTRUCOES EIRELI <b>Despesa:</b> OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA <b>Empenho:</b> 03110096 - Fundo Municipal de Educacao ( <a href="#">mais detalhes</a> )	37.301,10

12. Constata-se ainda ilegalidade licitatória na reforma do antigo prédio do banco do Brasil, para implantação da Secretaria de Educação deste município, visto que o valor empenhado também compreendia a ampliação das dependências, o que se caracteriza como obra, tornando, imprescindível, nessa senda, a realização de nova licitação.

13. Diante da irregularidade concernente à adesão à Ata de Preços, o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, no Processo n. 23451/2021-4, determinou a suspensão das obras executadas pela empresa Boss Construções Eireli, bem como os pagamentos vertidos a essa pessoa jurídica, como se depreende do seguinte aresto da Corte de Contas Estadual no feito supra mencionado, *in litteris*:

RESOLVE O TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, por unanimidade de votos, determinar:

A) O arquivamento dos presentes autos; B) Acatar a sugestão do d. Representante do Parquet Especial, no sentido de que os entes jurisdicionados desta Corte de Contas sejam cientificados de que, consoante Informativo nº 117 do TCU: 10966/2022-1 - Pag 4 34. RELATÓRIO FINAL - 20/2022 - 29/07/2022 - DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE 4/31 SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE.

Inspecção nº 10966/2022-1 Relatório Final nº 0020/2022 5 **01) O Sistema de Registros de Preços é adequado àquelas compras e serviços mais simples e rotineiros, ou seja, que podem ser individualizados por meio de descrição simplificada e sucinta, sem complexidades; 02) Os serviços relacionados à área de engenharia, em regra, são impróprios para o Sistema de Registro de Preços; 03) Não há amparo legal para adoção do SRP para contratação de obras de engenharia.**

C) Dar ciência desta decisão ao Dr. Camilo Sobreira de Santana, Secretário das Cidades à época.” 15. Outrossim, comenta-se que os Processos nº 13947/2014-7 e nº 03598/2016-5 desta Corte Estadual, ambos de relatoria do Exmo. Conselheiro Valdomiro Távora, também trataram da matéria quanto à ausência de amparo legal de contratação de obra por Sistema de Registro de Preços. Nesse diapasão, a fim de ilustrar a presente instrução, extrai-se o trecho final da Resolução nº 2883/2016 - Plenário no bojo do Pro-cesso nº 03598/2016-5, transcrito a seguir: RESOLVE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por unanimidade, DETERMINAR ao Superintendente da SOHIDRA que: a) PROMOVA A NULIDADE do Pregão Ele - trônico nº 20160004/SOHIDRA, com Ata de Registro de Preços, por não se revestir de forma regular, em face da ausência de amparo legal para contratação de obras por meio dessa modalidade licitatória; b) OBSERVE os estritos termos da Lei nº 8.666/1993 em futuras licitações envolvendo obras de engenharia; e, c) ABSTENHA de adotar o Sistema

de Registro de Preços para obras de engenharia”, tudo nos termos do voto do relator de fls. 128/136, parte integrante desta Resolução.

14. Constata-se, nesse diapasão, que a supracitada decisão, suspendendo os pagamentos à empresa Boss Construções Eireli, amolda-se ao entendimento do Tribunal de Contas da União, no sentido de que o sistema de registros de preços se destina a efetuação de serviços de manutenção rotineiros em prédios públicos, não se incluindo, nesse escopo, obras de engenharia, a exemplo da ampliação de edifícios. Vide, pois, o enunciado no Acórdão 3605, prolatado em 09/12/2014, no âmbito do Processo n. 014.844/2014-1, *in verbis*:

*É possível a contratação de serviços comuns de engenharia com base em registro de preços quando a finalidade é a manutenção e a conservação de instalações prediais, em que a demanda pelo objeto é repetida e rotineira. Contudo, o sistema de registro de preços não é aplicável à contratação de obras, uma vez que nesta situação não há demanda de itens isolados, pois os serviços não podem ser dissociados uns dos outros.* (TCU, Processo 014.844/2014-1, Acórdão 3605/2014 – Plenário, de Relatoria do Min. Marcos Bemquerer).

15. Nesse sentido, Ínclitos Legisladores, 21 (vinte e uma) obras foram realizadas pela administração municipal, com base no procedimento de carona da adesão à ata de preço, enquanto, na verdade, necessitavam da realização de novas licitações, sobretudo pelo fato de as obras previstas se enquadrarem como obras de engenharia, e não como meros serviços de reparos nos órgãos e logradouros públicos dessa municipalidade.

16. Além disso, observa-se, a partir das investigações enveredadas pelo Ministério Público do Ceará, que as obras realizadas na futura sede da Secretaria de Educação estavam sendo empreendidas pelo sr. Érmogenes Gomes Freitas, irmão do prefeito Frank Gomes, com patentes indícios de fraude licitatória. Tal constatação é corroborada pela inspeção *in loco* realizada pela Procuradoria de Justiça dos Crimes contra a Administração Pública (PROCAP), em 03/08/2022, em que um cidadão, sr. Francisco dos Santos Castro, afirmou que tivera os serviços contratados diretamente pelo sr. Érmogenes Freitas.



17. Já em outro momento, o sr. Francisco dos Santos afirmou que tinha sido contratado pela empresa SUPERSERVS CONTRUÇÕES EIRELI, pertencente a Rodrigo Nogueira, subsecretário de Obras e Infraestrutura de Pacajus. Ocorre que, em nova inspeção ao canteiro de obras, verificou-se a continuidade de trabalhadores executando serviços, mesmo após a suspensão determinada pelo TCE/CE. Entretanto, não se constatou qualquer menção, nas placas indicativas da obra, da empresa SUPERSERVS, o que indica possível colúio entre o prefeito afastado e seu irmão de modo a desviar recursos do ente federado, cuja fiscalização orçamentária é atribuição desta D. Casa Legislativa.

18. Outrossim, é cediço que o sr. Ermógenes Gomes Freitas dispõe, neste município, de comércio de material de construção, tendo passado a executar diretamente as obras contratadas, com o consequente fornecimento de materiais utilizados para os serviços executados pela empresa Boss Eireli e, após a suspensão dos serviços deste, também pela empresa Superservs Construções.

19. Esse cenário, que, de pronto evidencia inobservância dos deveres basilares da administração pública, foi evidenciado por Vereadores dessa douta Câmara, os quais encaminharam ao *Parquet* fotografias do dia 03/08/2020, em que se mostra um veículo, de placa MYV-5449, pertencente ao sr. Érmogenes Gomes, sendo utilizado para a entrega de materiais para as obras de calçamento da cidade (em tese, incluídas nos serviços de reparos contratados via registro de preços); o que foi corroborado pelo próprio motorista do veículo, sr. José Eurivan Damasceno Silva, ao afirmar que laborava para o irmão do prefeito afastado.

20. As irregularidades acima aludidas, que se mostram aptas à cassação do mandato do sr. Frank Gomes, foram confirmadas também pelo sr. Vitor Barbosa Silva, que laborou em uma das obras a cargo da Boss Construções Eireli, como se depreende do Requerimento do Ministério Público, *in verbis*:

**A respeito da obra do pólo de lazer de Itaiçaba, de responsabilidade da empresa Boss Construções Eireli:**

“que começou a trabalhar direto com a prefeitura e quem me colocou foi Êrmogenes; que Êrmogenes foi a pessoa que contratou para trabalhar no pólo de lazer da prefeitura: que vendeu as diárias direto com Êrmogenes”; que a obra foi executada direto pela Prefeitura: que Êrmogenes quem lhe pagava: (Intervalo e gravação: 2m30s a 6min50s):

**Sobre a reforma do Prédio da Prefeitura**


que trabalhou avulso: quem mandou foi Êrmogenes: que foi a empresa Supersevs Construções; que se reportava ao Rodrigo e ao Êrmogenes; que Êrmogenes sempre estava a frente das obras; (6min50 a 10min):

**Obra do Centro de Covid**

que Êrmogenes quem entregava material na obra: que filho de Êrmogenes (Gabriel) era quem entregava: que no pólo de lazer e na reforma da prefeitura era Êrmogenes quem entregava material, que foi a empresa de Rodrigo quem executava a obra. Que trabalhou nas estradas e fez um bueiro e foi Êrmogenes quem pagou direto pra ele (intervalo de gravação 10min a 14min):

21. Prepondera ressaltar que a empresa Superservs Eireli, que sucedeu a Boss Construções após a suspensão determinada pela Corte de Contas, também não apresentava fiabilidade técnica para a continuidade das obras, sobretudo ao se constatar, mediante diligências do MPCE, que no endereço apontado no Contrato n. 0205.01/2022, em que a pessoa jurídica sobredita figura como contratada, nada funciona, como se deduz:



 **GOVERNO MUNICIPAL DE ITAIÇABA**  


**CONCORRÊNCIA PÚBLICA EM EPLO 1/22**

**CONTRATO N.º 0205.01/2022**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ITAIÇABA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE COM A EMPRESA SUPER SEVRS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, NAS CONDIÇÕES ABAIXO FATURADAS:**

O Município de Itaiçaba, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Otoniel João Coutinho, 290, Centro, Cidade de Itaiçaba, Estado do Ceará, através do Secretário de Saúde, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.819.188/0001-62, representada por seu Secretário (a) Sr. (a) Verônica Moreira Faria, doravante denominada de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa SUPER SEVRS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - inscrita no CNPJ sob o nº 16.079.220/0001-00, representada por Rodrigo Nagel, Sr. de Carvalho, Administrador, inscrita no CPF nº 062.148.253-67, no Rio Grande do Norte, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº GM-CP001/22, em conformidade com o que prescrevem a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, submetendo-se os contratantes de suas normas e cláusulas e condições e regras ajustadas.

Endereço informado pela empresa na licitação GM-CP001/22, de Itaiçaba: Rua tenente Mário Teles, 49, Croatá II, Pacajus/CE.

22. Ora, Nobres Vereadores, é dever primordial da administração pública municipal, por meio de seu gestor e demais agentes políticos, certificar-se da idoneidade jurídica das entidades contratadas pelo município, haja vista que qualquer avença pactuada onera o orçamento público, impactando, por conseguinte, não só o equilíbrio financeiro da edilidade, como também a qualidade de vida dos munícipes.

23. Inclusive, a partir de análise acurada do Contrato nº GM-TP004/21.1, verifica-se da cláusula 3.2, que os pagamentos decorrentes da realização dos serviços se dariam conforme os valores na Proposta de Preços do licitante, dando azo para que a empresa se incumbisse da medição da própria obra para fins de faturamento, consoante se depreende, *in litteris*:

3.2-Os pagamentos serão feitos de acordo com a realização dos serviços, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal, de acordo com os valores contidos na Proposta de Preços do licitante em conformidade com projeto básico.  
3.3-Por ocasião da realização dos serviços o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Itaiçaba-CE, acompanhado das Certidões Federais, Estaduais e Municipais.

24. Vê-se que, apesar de dispor de uma sede empresarial sem que qualquer serviço nela funcione, a pessoa jurídica Super servs sagrou-se vencedora de licitação, na modalidade registro de preços, no importe de R\$ 3.800.00,00 (três milhões e oitocentos mil reais), consoante aos dados do Portal da Transparência dos Municípios:

Município	Data	Licitação	Nome	Valor Orçado (R\$)
ITAIÇABA	2022.02.03	GM-CP001/22	SUPER SERVS SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI	3.800.000,00
ICAPUI	2020.01.13	2020.01.13.01	SUPER SERVS SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI	2.493.750,18
CHOROZINHO	2019.11.05	20191105061-TP	SUPER SERVS SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI	1.229.073,91
CASCATEL	2019.09.24	01.24.09/2019TP	SUPER SERVS SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI	693.595,20
ICAPUI	2019.11.13	2019.11.13.01	SUPER SERVS SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI	482.836,67
ITAIÇABA	2020.01.20	002/2020-TP	SUPER SERVS SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI	60.900,91
ITAIÇABA	2021.04.14	GM-TP004/21	SUPER SERVS SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI	54.000,00
BARROEIRO	2020.08.13	1708.07/2020	SUPER SERVS SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI	15.407,70



25. Nesse compasso, Eminentes Legisladores Municipais, depreende-se que, mesmo após a substituição da empresa Boss Construções pela Superservis, manteve-se o mesmo *modus operandi* quanto à execução das obras, ao se continuar o fornecimento de serviços e de trabalhadores pelo irmão do prefeito afastado, sr. Frank Gomes. Ainda que este gestor alegasse desconhecimento acerca das fraudes perpetradas, tal afirmativa já denotaria o descompromisso da Prefeitura, naquele período, pela eficaz salvaguarda da coisa pública, mormente quando verificada a substancial quantia dos objetos licitatórios, bem como o fato de a empresa Boss Construções e, por consequência, Superservis figurarem como principais fornecedoras da municipalidade, na esteira dos dados do Tribunal de Contas do Estado.

26. Por sua vez, no que concerne à empresa Ecoserv Construções e Serviços Eireli, constata-se que esta foi beneficiária de diversos recursos públicos desta municipalidade, com a suposta contratação para execução de serviços de transporte e destinação final de resíduos, domiciliares, públicos, entulhos entre outros, conforme se observa da seguinte descrição de despesas, pertinente ao ano de 2022:

ITAICABA		2022
Escolher outro município -		Escolher outro ano -
PREFEITURA		CÂMARA DE VEREADORES
<b>DESPESA: Outros serv. de terc. pessoa jurídica</b> <b>FAVORECIDO: ECOSERV CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI</b> CPF/CNPJ: 14.634.195/0001-36 Foram encontrados 93 pagamentos - Total: R\$1.598.954,45		
Data	Descrição	Valor Pago (R\$)
10/06/2022	VALOR QUE SE EMPENHA P: FAZER FACE AS DESPESAS COM EXECUCAO DOS SERVICOS DE TRANSPORTE E DESTINACAO FINAL DE RESIDUOS, DOMICILIARES, PUBLICOS, ENTULHOS, PODAS, E DA SAUDE E OS OUTROS SERVICOS DE VARRICAO, CAPINACAO, PINTURA DE MEIO FIO E PODA DE ARVORES - JUNTO AS ACOES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO DO MUNICIPIO DE ITAICABA-CEARA, CONFORME PROCESSO LICITATORIO SI-TP002/21, CONTRATO NO 20212796. <b>Cód. da Despesa:</b> 33903900 <b>Nome enviado pelo Município:</b> ECOSERV CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI <b>Despesa:</b> OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA <b>Empenho:</b> 20050006 - Sec. Infraestrutura, Ind. Com. e Turismo <a href="#">(mais detalhes)</a>	109.037,66
06/04/2022	VALOR QUE SE EMPENHA P: FAZER FACE AS DESPESAS COM EXECUCAO DOS SERVICOS DE TRANSPORTE E DESTINACAO FINAL DE RESIDUOS, DOMICILIARES, PUBLICOS, ENTULHOS, PODAS, E DA SAUDE E OS OUTROS SERVICOS DE VARRICAO, CAPINACAO, PINTURA DE MEIO FIO E PODA DE ARVORES - JUNTO AS ACOES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO DO MUNICIPIO DE ITAICABA-CEARA, CONFORME PROCESSO LICITATORIO SI-TP002/21, CONTRATO NO 20212796. <b>Cód. da Despesa:</b> 33903900 <b>Nome enviado pelo Município:</b> ECOSERV CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI <b>Despesa:</b> OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA <b>Empenho:</b> 28030002 - Sec. Infraestrutura, Ind. Com. e Turismo <a href="#">(mais detalhes)</a>	108.267,67
05/05/2022	VALOR QUE SE EMPENHA P: FAZER FACE AS DESPESAS COM EXECUCAO DOS SERVICOS DE TRANSPORTE E DESTINACAO FINAL DE RESIDUOS, DOMICILIARES, PUBLICOS, ENTULHOS, PODAS, E DA SAUDE E OS OUTROS SERVICOS DE VARRICAO, CAPINACAO, PINTURA DE MEIO FIO E PODA DE ARVORES - JUNTO AS ACOES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO DO MUNICIPIO DE ITAICABA-CEARA, CONFORME PROCESSO LICITATORIO SI-TP002/21, CONTRATO NO 20212796. <b>Cód. da Despesa:</b> 33903900	107.192,66

27. Além disso, verifica-se que a empresa Ecoserv foi contemplada com dispensa de licitação para execução dos “SERVICOS DE CARRO DE SOM PARA PROPAGANDA



VOLANTE DE NOTAS E MATERIAIS DE INTERESSE DESTA UNIDADE GESTORA”, como fazem prova as informações dispostas no Portal da Transparência:

14/12/2021	VALOR QUE SE EMPENHA P/ FAZER FACE AS DESPESAS COM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO, PARA FAZER TRANSPORTE DOS PACIENTES QUE FAZEM HEMODIALISE NO MUNICÍPIO DE RUSSAS, JUNTO AS AÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAICABA-CEARA, CONFORME PROCESSO LICITATORIO GM-PP005/21-SRP, CONTRATO Nº 20212803	2.538,00
	<b>Cód. da Despesa:</b> 33903900 <b>Nome enviado pelo Município:</b> ECOSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI <b>Despesa:</b> OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA <b>Empenho:</b> 30090016 - Fundo Municipal de Saúde <a href="#">(mais detalhes)</a>	
30/09/2021	VALOR QUE SE EMPENHA P/ FAZER FACE AS DESPESAS COM SERVIÇOS DE CARRO DE SOM PARA PROPAGANDA VOLANTE DE NOTAS E MATERIAS DE INTERESSE DESTA UNIDADE GESTORA, JUNTO AS AÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAICABA-CEARA.	1.750,00
	<b>Cód. da Despesa:</b> 33903900 <b>Nome enviado pelo Município:</b> ECOSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI <b>Despesa:</b> OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA <b>Empenho:</b> 01070038 - Fundo Municipal de Saúde <a href="#">(mais detalhes)</a>	
21/12/2021	VALOR QUE SE EMPENHA P/ FAZER FACE AS DESPESAS COM SERVIÇOS DE CARRO DE SOM PARA PROPAGANDA VOLANTE DE NOTAS E MATERIAS DE INTERESSE DESTA UNIDADE GESTORA, JUNTO AS AÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAICABA-CEARA.	1.400,00
	<b>Cód. da Despesa:</b> 33903900 <b>Nome enviado pelo Município:</b> ECOSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI <b>Despesa:</b> OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA <b>Empenho:</b> 01120040 - Fundo Municipal de Saúde <a href="#">(mais detalhes)</a>	
17/11/2021	VALOR QUE SE EMPENHA P/ FAZER FACE AS DESPESAS COM SERVIÇOS DE CARRO DE SOM PARA PROPAGANDA VOLANTE DE NOTAS E MATERIAS DE INTERESSE DESTA UNIDADE GESTORA, JUNTO AS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAICABA-CEARA.	1.100,00
	<b>Cód. da Despesa:</b> 33903900 <b>Nome enviado pelo Município:</b> ECOSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI <b>Despesa:</b> OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA <b>Empenho:</b> 01070037 - Fundo Municipal de Educação <a href="#">(mais detalhes)</a>	
30/09/2021	VALOR QUE SE EMPENHA P/ FAZER FACE AS DESPESAS COM SERVIÇOS DE CARRO DE SOM PARA PROPAGANDA VOLANTE DE NOTAS E MATERIAS DE INTERESSE DESTA UNIDADE GESTORA, JUNTO AS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAICABA-CEARA.	1.000,00
	<b>Cód. da Despesa:</b> 33903900 <b>Nome enviado pelo Município:</b> ECOSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	

28. Na mesma dicção, eis a conclusão do Ministério Público do Ceará, *in verbis*:

No tange a objeto “Locação de Veículo de Som” para várias secretarias, incluindo o Gabinete do Prefeito, a investigada Ecoserv Construções Eireli foi beneficiária direta de 14 Dispensas de Licitação, totalizando o montante de R\$145.100,00, conforme abaixo:

Ano	Setor	Procedimento	Valor
06/2021	Gabinete	Dispensa	R\$ 4.800,00
06/2021	Finanças	Dispensa	R\$ 4.800,00
05/2021	Agricultura	Dispensa	R\$ 4.800,00
05/2021	Assist. Social	Dispensa	R\$ 4.800,00
06/2021	Sec. Educação	Dispensa	R\$ 14.400,00
05/2021	Seinf	Dispensa	R\$ 4.800,00
06/2021	Se. Saúde	Dispensa	R\$ 14.800,00
07/2022	Gabinete	Dispensa	R\$ 10.000,00
07/2022	Finanças	Dispensa	R\$ 10.000,00
07/2022	Agricultura	Dispensa	R\$ 8.400,00
07/2022	Assist. Social	Dispensa	R\$ 17.000,00
07/2022	Sec. Educação	Dispensa	R\$ 17.000,00
07/2022	Seinf	Dispensa	R\$ 12.500,00
07/2022	Se. Saúde	Dispensa	R\$ 17.000,00
	<b>Valor Total</b>		<b>R\$ 145.100,00</b>

29. Entretanto, Ínclitos Legisladores, o *Parquet* averiguou que, nas 14 (quatorze) dispensas de licitação, na formação de preços sempre figuraram a mesmas 5 (cinco) empresas: Conexão Empreendimentos Serviços e J Service Comércio Distribuição e Serviços, além da própria Ecoserv Construções; havendo contundentes indícios de que as propostas de preços das outras 4 (quatro) empresas sobreditas teriam sido elaboradas pela mesma pessoa, ante a identidade dos modelos apresentados. Ainda, os endereços comunicados por tais pessoas jurídicas não condiziam com logradouros judiciais.

30. Além disso, denota-se, com ligeiro espanto, que a empresa Ecoserv sequer é proprietária do veículo de som utilizado no objeto da licitação para operação de serviços de som, visto que o veículo pertence ao sr. Francisco José, o qual, em sede de oitiva perante o órgão ministerial, arguiu que:

Na oitiva do proprietário do veículo de som, FRANCISCO JOSÉ BARBOSA<sup>7</sup> afirmou o seguinte (intervalo de gravação 04min30seg a 08min): “que presta serviço para a empresa que faz a coleta de lixo de Itaiçaba (Ecoserv); que foi feito contrato com esta empresa em 10 de setembro de 2021; que presta serviço desde esse período; que a empresa contratou por mês, que é contrato mensal; que o responsável da prefeitura avisa que tem uns eventos e faz a divulgação na rua; que fechou o valor de R\$3.000,00 mensal”.

31. Ora, é evidente a discrepância entre um procedimento formal de licitação, ou mesmo de dispensa de licitação, e um acordo sem qualquer segurança jurídica com o proprietário do veículo de som, evidenciando ainda mais a série de irregularidades pertinente à contratação das empresas sobreditas, o que revela, se não dolo por parte do prefeito afastado, sr. Frank Gomes, ao menos completa negligência na condução da administração da municipalidade, em completo despreço pela coisa pública da Municipalidade.

**2 - DA RESPONSABILIDADE POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DO SR. FRANK GOMES – ART. 4º, VIII, DO DL N. 201/67 C/C ART. 22, III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO**

---



32. É patente na doutrina jurídica especializada que a responsabilização do mandatário do Poder Executivo Municipal pode se dar em diferentes âmbitos, a depender da natureza da infração: em se tratando de crime de responsabilidade, o processo será apreciado pela justiça penal comum; se por indenização de danos ou qualquer outra ação civil oriunda de ato funcional e, se em decorrência de alguma infração político-administrativa, o agente político responderá perante a Câmara Legislativa. Nesse último caso, a responsabilidade administrativa é, na dicção de Hely Lopes de Meireles, *in verbis*:

Responsabilidade político-administrativa é a que resulta de deveres éticos e funcionais de agentes políticos eleitos, que a lei especial indica e sanciona com a cassação do mandato. Essa responsabilidade é independente de qualquer outra e deriva de infrações político-administrativas apuradas e julgadas pela corporação legislativa da entidade estatal a que pertence o acusado, na forma procedimental e regimental estatuída para o colegiado julgador.<sup>2</sup>

33. Nessa perspectiva, o processo administrativo para a apuração das infrações de responsabilidade do prefeito municipal é autônomo, não se encontrando vinculado a qualquer imputação cível ou penal de responsabilidade, ante a independência da Casa Legislativa para instauração e processamento.

34. Em seu turno, no direito pátrio, os dispositivos materiais e processuais que regem a responsabilização dos prefeitos, e também de vereadores, estão insertos no Decreto-Lei n. 201, de 27 de fevereiro de 1967, cujo art. 4º elenca quais são as infrações políticas-administrativas, *in litteris*:

Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

I - Impedir o funcionamento regular da Câmara;

II - Impedir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços municipais, por comissão de investigação da Câmara ou auditoria, regularmente instituída;

---

<sup>2</sup> MEIRELES. Hely Lopes... Responsabilidades do Prefeito. R. Dir. adm., Rio de Janeiro, 128: 36-52, jun. 1977.

- III - Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;
- IV - Retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade;
- V - Deixar de apresentar à Câmara, no devido tempo, e em forma regular, a proposta orçamentária;
- VI - Descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro,
- VII - Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;
- VIII - Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura;**
- IX - Ausentar-se do Município, por tempo superior ao permitido em lei, ou afastar-se da Prefeitura, sem autorização da Câmara dos Vereadores;
- X - Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.**

35. Outrossim, tendo em vista a competência dos Municípios para legislar matérias de assunto local, constata-se do art. 21 da Lei Orgânica desse ente federado quais as infrações político-administrativas que podem ocasionar a cassação do mandato do Prefeito, *in verbis*:

Art. 21 - São infrações político-administrativas, sujeitas a julgamento pela Câmara Municipal, podendo ocasionar a cassação do mandato, os atos do Prefeito que atentem contra esta Lei Orgânica e, especialmente, contra:

- I. o livre exercício do Poder Legislativo;
- II. o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;
- III. a probidade na administração;**
- IV. a Lei Orçamentária;
- V. a segurança interna do Município;
- VI. o cumprimento das Leis e decisões judiciais;

\*§ 10 - Essas infrações político-administrativas serão definidas em lei especial, que estabelecerá as normas de processo e julgamento, assegurando-se ampla defesa e o quórum de dois terços para a cassação do mandato.

\*Modificada a numeração do parágrafo único para parágrafo 10, pela Emenda à Lei Orgânica n. 001 de 16 de dezembro de 2008.

36. A partir do amplo escorço procedido, constata-se a plena subsunção dos fatos ao art. 4º, VIII e IX, do Decreto-Lei n. 201/67 e art. 21, III, da Lei Orgânica Municipal, independentemente as repercussões jurídicas na esfera penal. Isso porque, a partir das



investigações procedidas pelo Ministério Público, constata-se, logo em primeiro plano, a omissão do sr. Frank Gomes, enquanto prefeito, na defesa de bens, rendas, direitos e interesses do Município, visto que, mediante Adesão à Ata de Registros de Preços n. GM-ARP001/21/2021, a Prefeitura pactuou contrato com a empresa Boss Construções Eireli, no bojo do qual incluiu diversas obras que precisariam de procedimento licitatório próprio, haja vista a previsão de ampliação e de reformas para diversos órgãos municipais e vias públicas da municipalidade, como esclarecem os dados do Portal da Transparência dos Municípios, disponibilizado pelo Tribunal de Contas do Estado.

37. A impossibilidade, nesse diapasão, de se realizar obras públicas por meio da adesão ao sistema de registro de preços torna-se ainda mais clara diante da suspensão das obras executadas pela empresa Boss Construções Eireli, pelo Tribunal de Contas do Estado, no curso Processo n. 23451/2021-4. Outrossim, vê-se clara negligência quanto à gestão dos recursos públicos da municipalidade na gestão do prefeito afastado, ao se considerar que a empresa sobredita, somente no ano de 2021, percebeu a importância de R\$ 22.901.978,90 (Vinte e dois milhões, novecentos e um mil, novecentos e setenta e oito reais, e noventa centavos), entretanto, em consulta aos dados do CAGED, vê-se essa pessoa jurídica somente dispunha de 5 (cinco) empregados cadastrados.

38. Não só houve omissão e negligência quanto à salvaguarda da coisa pública, mas caracterização de atos ímprobos, na esteira do art. 21, III, da Lei Orgânica do Município dessa Municipalidade, visto que, a partir de visitação *in loco* nas obras supostamente executadas pela empresa Boss Construções, diversos trabalhadores aduziram que, na verdade, quem os havia contratado era o sr. Érmogenes Gomes Freitas, irmão do prefeito Frank Gomes, como se depreende:



**MPCE**  
Ministério Público  
do Estado do Ceará

**PROCURADORIA DE JUSTIÇA DOS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - PROCAP**

	
<p>Prédio em reforma da Secretaria de Educação de Itaiçaba. Em 29/07/22 11h50min</p>	<p>Francisco dos Santos Castro Endereço Conjunto Tabajara, 35, Aracati, s/nº e a antiga UPA, Telefone: 88 96440 4757</p>

Na inspeção realizada no dia 29/07/2022, as 11h00min. in loco, pela PROCAP na Secretaria de Educação de Itaiçaba encontrou a pessoa de Francisco dos Santos Castro onde informou que estava realizando serviço de pintura e teria sido contratado pela pessoa de Ermogenes Gomes Freitas. Veja-se registro em vídeo da inspeção: Acesso à gravação da inspeção ministerial (fls.12.287/12.288. do Protocolo 01.2022.00019746-5): [https://mpce365.sharepoint.com/:f:/r/teams/MP-PROCAP/Procap/Documentos/MIDAS%20DE%20PROCESSOS%20DO%20SAJMP/INSPER%3%87%3%830%20ITAI%3%87ABA%2002.2022.35639-0\\_01.2022.19746-5/5.MIDAS%20PARA%20NUVEM\\_SHAREPOINT\\_Fotos-videos?csf=1&web=1&e=4vBjqT](https://mpce365.sharepoint.com/:f:/r/teams/MP-PROCAP/Procap/Documentos/MIDAS%20DE%20PROCESSOS%20DO%20SAJMP/INSPER%3%87%3%830%20ITAI%3%87ABA%2002.2022.35639-0_01.2022.19746-5/5.MIDAS%20PARA%20NUVEM_SHAREPOINT_Fotos-videos?csf=1&web=1&e=4vBjqT)

39. A configuração da improbidade também se mostra clara quando, mesmo após a substituição da empresa Boss Construções Eireli pela Superservs Serviços e Construções, quem, de fato, continuava executando as obras era o irmão do prefeito afastado, consoante se evidencia da oitiva do sr. José Eurivan Damasceno Silva, motorista da empresa de material de construções do sr. Ermogenes, perante o órgão ministerial:

	<p>A pessoa de roupa azul indicada na foto foi identificada como José Eurivan Damasceno Silva*, motorista da empresa de material de construção de Ermogenes Gomes, que oitivado nesta PROCAP afirmou conforme fls.476, da Notícia de Fato nº 01.2022.00019746-5, intervalo de gravação 1min30 a 7min00: <u>que é motorista do depósito de Ermogenes Gomes, que trabalha há e deixa material nas obras da prefeitura há mais de 1 ano e confirmou a autenticidade das fotos e dos fatos.</u></p> <p>Destaca-se que esta deveria está sendo executada pela empresa Supersevs Construções Eireli, mas que demonstra claramente que é apenas uma intermediária na execução de obras públicas do município.</p>
---	--

40. Além disso, concebe-se que a Superservs, empresa que foi contemplada com de R\$ 3.800.000,00 (Três milhões e oitocentos mil reais) das verbas dessa municipalidade, sequer dispõe de uma sede funcional, na esteira das investigações do *Parquet*. É de salientar que a tal empresa, no contrato GM-TP004/21.1, foi conferida a prerrogativa de medir a própria execução do trabalho, a partir de proposta de preços apresentada pela própria, sem quaisquer menções específicas, na citada avença, de como se daria a fiscalização pela administração municipal, consoante se observa das cláusulas 5.2.2 e 8.1, *in verbis*:

**CLÁUSULA QUINTA - DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1 - A realização dos serviços será de acordo com as solicitações requisitadas pela Contratante, devendo os mesmos serem executados após o recebimento da respectiva Ordem de serviço, junto à sede da Secretaria Municipal competente, ou onde for mencionado na respectiva Ordem de serviço;

5.2 - O recebimento dos serviços será efetuado nos seguintes termos:

5.2.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação;

5.2.2 - Definitivamente após verificação da qualidade e quantidade do serviço, pelo setor responsável pela solicitação e conseqüentemente aceitação.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 - Exercer a fiscalização da execução do contrato;

8.2 - Assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a execução dos serviços licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

8.2 - Efetuar o pagamento conforme convencionado em cláusula contratual.

41. Em seu turno, no pertinente à empresa Ecoserv Construções Eireli, a qual foi contemplada com diversas dispensas de licitação para a execução de serviços de propagação sonora, constata-se não só suspeita de fraudes em relação às demais empresas participantes da formação de preços, como também se denota que essa pessoa jurídica sequer é proprietária do veículo de som, que pertence ao sr. Francisco José Barbosa, que fez um contrato diretamente com essa empresa, em uma clara intermediação da atividade a ser empreendida.

42. Vê-se ainda omissão e negligência do prefeito afastado em relação ao contrato de coleta de resíduos sólidos e lixos hospitalares, com a mesma empresa sobredita, visto que essa se utiliza de um carro registrado em nome de Moacir Costa Brasil para a coleta do lixo urbano,

novamente se valendo de contratos irregulares com terceiros para a execução dos serviços que deveria prestar diretamente, com veículos e materiais próprios. Vide, pois, a conclusão do MP:



43. *En passant*, há que se falar em verdadeira improbidade do prefeito Frank Gomes, quando este permite que seus familiares, utilizando-se da máquina pública, passam a gerir obras e serviços da edilidade. Nesse caso em específico, verifica-se que quem dirigia o caminhão da coleta urbana era o sr. Carlos André Almeida Brasil, genro do irmão do prefeito, contratado pela Ecoserv. Ademais, este mesmo revela que não há qualquer controle do material depositado no aterro, sem qualquer apuração fiável dos valores pagos a título do contrato de Limpeza Pública, perfazendo R\$ 823.974,31 (Oitocentos e vinte e três mil, novecentos e setenta e quatro reais e trinta e um centavos).

44. Nesse jacz, o douto membro do Ministério Público fundamenta que: *“Constataram-se dessa forma, 09 pagamentos ilegais (pagamentos de outubro/2021 a julho/2022), sem qualquer controle do efetivo material recolhido e dos demais serviços prestados. No contrato de coleta de resíduos sólidos, prevê que o município deverá pagar conforme o quantitativo coletado em metros.”*

45. Não há como subsistir ainda, Nobres Vereadores, qualquer alegação de que, por não ser ordenador das despesas, o sr. Frank Gomes não dispõe de responsabilidade pela infração legislativa. Ora, em figurando como prefeito, lhe é atribuição precípua a direção superior da

administração municipal, na forma do art. 17, XIV, da Lei Orgânica<sup>3</sup>, o que inclui a fiscalização dos contratos pactuados pela municipalidade, tendo como baluarte a defesa do interesse dos bens desse ente federado.

46. É de se observar que as obras inculcadas na Ata de Registro de Preços GM-ARP001/21/2021 dizem respeito às atividades realizadas junto às diversas secretarias do município, não havendo que se falar em ausência de responsabilidade do gestor quanto aos serviços empreendidos no cerne dos principais órgãos públicos da edilidade, tendo em vista ainda que as empresas Boss Construções Eireli e Ecoserv Construções e Serviços figuraram como as principais destinatárias de recursos públicos.

47. Ressalta-se que, no âmbito administrativo, para a imputação de infração política, nos termos do art. 4º, do Decreto-Lei n. 201/67, não há a necessidade de configuração de dolo, bastando que seja constatada a negligência e a omissão quanto à defesa do patrimônio público desta municipalidade. A própria omissão do gestor afastado foi aludida pelo próprio, em defesa no âmbito penal, como meio de indicar um possível alheamento das condutas perpetradas enquanto mandatário. A título argumentativo, na própria decisão que impôs a medida cautelar de afastamento do cargo de Prefeito ao sr. Frank Gomes, a Exma. Desembargadora Vanja Fontenele Pontes afastou a tese de que, por não ser ordenador das despesas, o então chefe do Executivo de Itaiçaba não poderia ser responsabilizados, nos termos subsequentes:

*Cabe ainda destacar, que malgrado se concebesse o absoluto alheamento do gestor em relação a todas ilicitudes investigadas, sob o argumento de não ser ordenador de despesas, o aprofundamento do estudo acerca do conceito de ordenador de despesa, revela ser possível coexistirem as figuras do ordenador de despesa originário e o ordenador de despesa secundário, assomando bastante comum, atualmente, a delegação de competência do ordenador de despesa em cascata. Nessa albeta, tem admitido a doutrina a apuração de responsabilidade não somente do agente delegado no caso de irregularidade nas contas públicas, bem como da autoridade delegante, que igualmente pode responder solidariamente por culpa in vigilando ou culpa in elegendo, conforme entendimento assente do STJ, do TCU e de alguns TCEs.<sup>4</sup>*

---

<sup>3</sup> Art. 17 - Compete ao Prefeito:

XIV. exercer, com auxílio dos Secretários e órgãos que lhe sejam subordinados a direção superior da administração municipal; XV. nomear e exonerar os Secretários Municipais;

48. Dessa forma, Ínclitos Vereadores, considerando a ampla investigação procedida pelo Ministério Público do Estado do Ceará, na seara criminal, em compasso com os dados do Portal da Transparência e com os documentos públicos guarnecidos pela municipalidade, requer-se, *alfim* deste processo administrativo, a cassação do mandato do sr. Frank Gomes Freitas, haja vista as infrações ao art. 4º, VIII, do Decreto-Lei n. 201/67 c/c art. 21, III, da Lei Orgânica do Município.

### 3 - DOS REQUERIMENTOS

---

49. Diante do exposto, Honoráveis Legisladores Municipais, requer-se:

- I) **O RECEBIMENTO/A ADMISSÃO** da presente acusação, por essa Douta Câmara Municipal, na forma do art. 5º, II, do Decreto-Lei n. 201/67 c/c art. 22, II, da Lei Orgânica do Município.
- II) Recebido o processo por esta Nobre Casa, **A NOTIFICAÇÃO DO DENUNCIADO**, pessoalmente ou por meio eletrônico, para que apresente **DEFESA PRÉVIA** no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 5º, III, do DL n. 201/67 ou de outro prazo previsto no Regimento Interno desta Casa.
- III) Cumpridas as exigências legais e regimentais, a emissão de Parecer, pela comissão processante, pela **PROCEDÊNCIA DA ACUSAÇÃO**, nos termos do art. 5º, V, do DL n. 201/67.
- IV) *Alfim* do processo, na sessão pertinente para julgamento, **A CONDENAÇÃO DO SR. FRANK GOMES FREITAS ao afastamento do cargo de Prefeito do Município de Itaiçaba, Estado do Ceará**, em razão da prática das

---

<sup>4</sup> Decisão interlocutória no Processo n. 0636716-66.2022.8.06.0000. Cautelar Inominada Criminal. Relatora: Desembargadora Vanja Fonteneles Pontes.

infrações político-administrativas inseridas no art. 4º, VIII, do DL n. 201/67 e do art. 21, III, da Lei Orgânica do Município de Itaiçaba.

Nesses termos,  
Pede deferimento.

Fortaleza, Ce, 01 de março de 2023.

*Maria Juscilene Maia da Costa*  
**MARIA JUSCILENE MAIA DA COSTA**  
**CPF: 637.730..073-53**

## SUMÁRIO DE DOCUMENTOS

---

1. Portal da Transparência – Adesão de Registro de Preço: GM-ARP001/21/2021;
2. Portal da Transparência - Contratos/licitações da empresa Boss Construções Eireli com municípios do Estado do Ceará;
3. Portal da Transparência – Lista dos fornecedores do Município de Itaiçaba (2021);
4. Portal da Transparência – Lista dos fornecedores do Município de Itaiçaba (2022);
5. Portal da Transparência – Recursos públicos destinados à Boss Construções Eireli (2021);
6. Portal da Transparência – Recusos públicos destinados à Super Servis Serviços e Construções Eireli (2022);
7. Portal da Transparência – Recursos públicos destinados à Ecoserv Construções e Serviços Eireli (2022);
8. Contrato nº GM-TP004/21.1 – Entabulado entre o Município de Itaiçaba e a Super Servs;
9. Tribunal de Contas do Estado do Ceará – Processo nº 23451/2021-4 - Relatório de Instrução nº 0072/2021 – Determinação de Suspensão de Obras pela empresa Construções Eireli;
10. Requerimento Cautelar de Prisão, Temporária, Busca e Apreensão Pessoal e Domiciliar, de Quebra de Sigilo Bancário e Fiscal, Suspensão do Exercício de Função Pública, aviado pelo Ministério Público do Ceará em 06/10/2022;
11. Decisão Interlocutória no Processo n. 0636716-66.2022.8.06.0000 (Ação Cautelar Inominada), de Relatoria da Desa. Vanja Fonteneles Pontes – Determinação de afastamento do Prefeito Frank Gomes, em 07/11/2022;





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**TÍTULO ELEITORAL**

**IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA**

NOME DO ELEITOR  
**MARIA JUSCILENE MAIA DA COSTA**

DATA DE NASCIMENTO **05/04/1982** Nº INSCRIÇÃO **0504 5063 0787** ZONA **075** SEÇÃO **0005**

MUNICÍPIO / UF **ITAICABA/CE** DATA DE EMISSÃO **19/10/2017**

JUIZ ELEITORAL  
*Maria Galdino de Finkler Albuquerque*

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

*Maria Juscelene Maia da Costa*

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL


MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria de Receita Federal

**CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS**

Nome  
**MARIA JUSCILENE MAIA DA COSTA**

Data do Nascimento  
**05/04/82**

Nome de Inscrição  
**637730073-53**



Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura  
**MARIA JUSCILENE MAIA DA COSTA**

**VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**

Emitido em : **25/09/98**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
POLÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ  
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO E MARCAÇÃO BIOMÉTRICA

Polegar Direito




*Maria Juscelene Maia da Costa*

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL **97006034422** DATA DE EXPEDIÇÃO **07/03/2014**

NOME **MARIA JUSCILENE MAIA DA COSTA**

FILIAÇÃO **EXPEDITO GALDINO DA COSTA JÚNIOR**

NATURALIDADE **MARIA JOSÉ BEZERRA MAIA**

DOC. ORIGEM **ARACATI - CE**

DATA DE NASCIMENTO **05/04/1982**

CERT. NASCIMENTO - CARTÓRIO: 1 OFÍCIO TERMO: 19734 FOLHA: 286

LIVRO: A - 30 ARACATI - CE

ASSINATURA DO DIRETOR *Adriano de Barros*

LEI Nº 7.119 DE 29/08/83

P.: 21

